



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROAD 2415/2023

DESPACHO DG - 03/08/2023

Ao Senhor Coordenador de Orçamento e Finanças:

1. Preliminarmente, cumpre a esta Diretoria manifestar-se relativamente à questão incidental alçada pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral - AJDG (doc. 30, tópico 45), referida pela Coordenadoria de Licitações e Contratos - **CLC** (doc. 34), concernente ao emprego normativo da IN nº 26/2022 SEGES/ME ou, diversamente, do ATO TRT21-GP nº 237/2016 nos casos de multas no que respeita ao teor do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira - Penalidades, da minuta do contrato.

2. Com efeito, importa sobrelevar que o ATO TRT21-GP nº 222/2021, regulamentador da Lei nº 14.133/2021 - regente do procedimento protagonizado nestes autos - absorveu a IN nº 26/2022 SEGES/ME, estando o art. 2º, §§ 1º e 2º desta transcritos no art. 170, §§ 1º e 2º do primeiro.

3. Por outro lado, o ATO TRT21-GP nº 237/2016 encontra seu fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, além do Decreto nº 5.450/2005, os quais não constituem base legal para a contratação em curso neste feito.

4. Sendo assim, entende esta Diretoria pela necessidade de adequação do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Primeira - Penalidades, de sorte a substituir as disposições do ATO TRT21-GP nº 237/2016 pelas da IN nº 26/2022 SEGES/ME, conforme sugerido pela AJDG, haja vista a impossibilidade de coexistência das Leis nºs 8.666/1993 e 14.133/2021 em um mesmo procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

5. Dito isso, diante da necessidade revelada pela unidade demandante (doc. 1), SOLICITO a essa Coordenadoria de Orçamento e Finanças informação acerca da capacidade orçamentária para lastreio da despesa. Havendo, uma vez demonstrada, dê-se por **AUTORIZADA** - nos termos dos incisos I e II, art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c Atos TRT-GP nºs 71/2003 e 72/2003, alterados pelos Atos TRT-GP nºs 452/2004 e 108/2015, devendo seguir à **CLC** para demais providências.

Márcio de Medeiros Dantas
Ordenador de Despesa
Diretor-Geral